



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 304 de 27 de maio de 2009

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Medeiros/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Medeiros/MG, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V - propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Medeiros/MG, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - Permitir a sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Racionalização de recursos.

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos :

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com a renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município de Medeiros, há pelo menos 03 (três) anos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 5 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

SOCIEDADE CIVIL

- VI - Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, em dia com as obrigações profissionais no CREA/MG;
- VII - Dois representantes das associações: Beneficente "São Francisco de Assis" de Medeiros e Sociedade Educacional e Cultural de Medeiros;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Medeiros/MG;
- IX - Um representante dos comerciantes do Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º - A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02(dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único - Se o membro suplente eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao Mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11- Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual, federal, que será constituído de:

- a) Doações que forem consignadas em Orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art.14 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimentos oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Medeiro/MG, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 27 de Maio de 2009.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal